

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDARQ-AM

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRERROGATIVAS.

Art. 1º. O SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDARQ-AM., é uma Organização Sindical, sem fins econômicos, com fundamento no artigo 8º da Constituição Federal e, artigo 511 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com tempo de duração indeterminado, tem sede e foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, localizado na Rua Maceió, n.º 446 Sala 03 – Auto Posto Salvador – Adrianópolis, CEP. 69057-010, constituído para fins de representação legal, coordenação e estudo da categoria dos ARQUITETOS e URBANISTAS na base territorial do Estado do Amazonas, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de estabelecer relações com os poderes públicos e as demais associações de interesse público e privado.

Parágrafo Único. Na consecução de seus objetivos, o SINDARQ-AM, agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse social.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- I. A defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos ARQUITETOS E URBANISTAS, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II. Representar, substituir e defender, em qualquer instância, os interesses da categoria nas negociações coletivas bem como nas negociações individuais, conforme a alínea anterior;
- III. Promover contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, e na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos e individuais e ações de cumprimento;
- IV. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria dos ARQUITETOS e URBANISTAS;
- VI. Manter cadastro de prestadores de serviços;
- VII. Realizar estudos, cursos, conferências, congressos;
- VIII. Imprimir e editar jornais, periódicos e outras publicações que atendam os interesses da categoria;
- IX. Firmar convênios e parcerias de interesse de todos os associados com entidades públicas, privadas e congêneres, visando benefícios, o aperfeiçoamento, desenvolvimento, reciclagem e valorização profissional.
- X. Fixar, em Assembléia, as contribuições da respectiva categoria; e estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- XI. Defender os interesses dos associados, podendo propor ações ou atuar como litisconsorte nas que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;

Art. 3º. São Deveres do Sindicato:

- I. Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional.
- II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- III. Manter serviços de assistência jurídica para seus associados visando a orientação da categoria;

- IV. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- V. Zelar pela preservação do patrimônio histórico e arquitetônico do Amazonas;
- VI. Zelar pela qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo;
- VII. Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a arquitetura e o urbanismo;
- VIII. Promover a fundação de cooperativas de consumo de crédito e de habitação;

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Observância da Constituição Federal e dos princípios de Justiça social e compreensão dos deveres cívicos;
- II. O exercício do cargo eletivo não será remunerado, salvo na hipótese em que o Dirigente Sindical tenha que se afastar do seu trabalho e por isso tenha perdas salariais. Neste caso, poderá ser arbitrada uma ajuda de custo compensatória, a critério da Diretoria Executiva;
- III. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os cargos remunerados pelo Sindicato;
- IV. Gratuidade dos cargos eletivos;
- V. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de características político-partidárias;
- VI. Manter escrituração de suas receitas e despesas, e fazer toda a contabilidade nos moldes exigidos pela legislação vigente para assegurar sua exatidão.
- VII. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- VIII. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior;
- IX. Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar: razão social, data e número do documento de registro da empresa, endereço completo da mesma, nomes dos diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem na administração, bem como, data de suas admissões no quadro social da empresa e a indicação de quem a representa no Sindicato;
- X. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- XI. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;
- XII. Não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A todo ARQUITETO e URBANISTA, satisfazendo as exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 6º. São condições essenciais para admissão no quadro social do SINDARQ-AM.

- I. Ser Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no Conselho Profissional.
- II. Satisfaça o pretendente associado, às exigências da legislação sindical e demais legislações pertinentes;
- III. Tenha idoneidade moral junto à comunidade dos arquitetos e urbanistas e o povo em geral.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Para o efetivo ingresso, o novo associado fará preenchimento de ficha cadastral, onde constem, necessariamente, os principais dados identificadores, conforme disposições constantes da "Ficha Cadastral de membros Associados". Na ocasião do ingresso o novo membro será informado de todos os seus direitos e deveres, assim como lhe será entregue uma cópia integral do estatuto social.

Art. 7º. São direitos dos associados em geral:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que preenchidas as condições exigidas no presente estatuto e no regimento interno do Sindicato;
- II. Requerer, a convocação em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Extraordinária, especificando a pauta e justificando a convocação;
- III. Usufruir os serviços do Sindicato.
- IV. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;
- V. Requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;
- VI. Propor a Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
- VII. Usar dos serviços do Sindicato.
- VIII. Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento dirigido a diretoria, desde que, seja subscrito por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, desde especifique a pauta e justifique sua convocação.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Ao associado Estudante, Pensionista, Profissional Técnico e Afinidade são vedados os direitos previstos nos incisos I, II e VIII, deste artigo.

Parágrafo 3º - No caso de óbito do associado que gerou vínculo de parentesco com o associado da categoria afinidade, permanece o direito constante da alínea c, deste artigo, mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da anuidade para cada associado afinidade remanescente.

Art. 8º. O Sindicato possuirá duas categorias de associados:

- I. Associado Efetivo – é todo aquele que efetua o pagamento da Contribuição Associativa;
- II. Associado Contribuinte – é todo aquele que efetua o pagamento da Contribuição Sindical ou Taxa Equivalente.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados a compor o quadro social do SINDARQ-AM, estudantes de arquitetura e urbanismo.

Art. 9º. Constituem direitos dos Associados Efetivos, quites com as obrigações previstas neste estatuto e no regimento interno do SINDARQ-AM:

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembléias e Eleições do Sindicato;
 - II. Requerer, com um número não inferior a 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especificando a pauta e justificando a convocação;
 - III. Participar das atividades e eventos e usufruir dos serviços do Sindicato;
 - IV. Participar das comissões de trabalho do Sindicato;
 - V. Recorrer a Assembléia Geral todo o ato lesivo ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria;
 - VI. Receber o veiculo de comunicação do SINDARQ-AM;
- Parágrafo Único. os direitos do Associado Efetivo são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. Constituem se direitos dos Associados Contribuintes, quites com as obrigações previstas neste estatuto e no regimento interno do SINDARQ-AM.:

- I. Participar nas assembléias do Sindicato, com direito ao exercício do voto;
- II. Participar das atividades, eventos e usufruir dos serviços do Sindicato;
- III. Participar das comissões de trabalho do Sindicato;
- IV. Receber o veículo de comunicação do SINDARQ-AM;
- V. Eleger e destituir os administradores do Sindicato;
- VI. Aprovar as contas do Sindicato;
- VII. Participar das alterações do Estatuto do Sindicato
- VIII. Os direitos do Associado Contribuinte são pessoais e intransferíveis.

Art. 11. São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições legais, mensalidades ou anuidade fixadas para o exercício nas Assembléias Gerais, com a devida atualização financeira;
- II. Pagar pontualmente as contribuições legais devidas à correspondente entidade de fiscalização, que lhe possibilite o exercício profissional;
- III. Participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Cumprir o mandato a que tenha sido eleito pautado na ética e respeito aos princípios morais e legais;
- V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
- VI. Manter comportamento social condizente com a ética profissional, a moral e os bons costumes, especialmente dentro da entidade;
- VII. Cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 12. É dever do Associado Efetivo pagar a Contribuição Associativa no valor definido na Assembléia Geral Específica.

Parágrafo Primeiro - É dever do Associado Contribuinte pagar a Contribuição Associativa ou Taxa Equivalente.

Art. 13. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social.

- I. Serão suspensos os direitos dos associados:
 - a. Que não comparecerem a 3 (três) assembléias gerais consecutivas sem causa justa;
 - b. Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.
- II. Serão eliminados do quadro social os associados:
 - a. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
 - b. Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.
 - c. Desrespeitar de forma reiterada o disposto neste estatuto, e depois de comunicado por escrito, sobrevenha o desrespeito.
 - d. Serão igualmente eliminado do quadro social, o associado que, por motivos alheios a vontade do Sindicato, se desvincule das atividades da categoria.

- e. Quando sem motivo justificado atrasarem em mais de 04 (quatro) trimestres consecutivos da quota-parte da anuidade;

Parágrafo primeiro. As penalidades serão impostas pela Diretoria, desde que seja constatado motivo justo, e a gravidade do fato, após minuciosa apuração.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, devesa preceder a audiência do associado, o qual devesa aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente, analisando-se a mesma em Assembléia Geral.

Parágrafo quatro. A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto;

Parágrafo quinto. Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá -ser declarada por autoridade competente.

Art. 14. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 15. Serão advertidos e/ou suspensos do quadro social pela Diretoria os associados que, por sua má conduta social ou profissional ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à entidade, sem prejuízo da proposição de exclusão do quadro social do Sindicato à Diretoria da entidade, garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 16. São órgãos que compõem a estrutura funcional e administrativa do SINDARQ-AM.:

- I. Assembléia geral – como órgão superior e soberano em suas decisões;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Cada órgão terá, dentro de seus limites, suas respectivas autonomias e responsabilidades, os quais velarão com zelo e responsabilidade pelo bem estar de todos os sindicalizados, visando sempre seu bem comum.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A convocação da assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 18. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Sindicato ou a quem estiver fazendo suas vezes nos termos do que for disposto neste Estatuto.

Art. 19. As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos diversos àqueles para as quais foram convocadas, consoante o respectivo edital.

Art. 20. Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Aprovar a dissolução do Sindicato nos termos deste estatuto;
- f) Aprovar o orçamento para o ano subsequente;
- g) Definir o valor da anuidade social;
- h) Aprovar as destinações especiais de recursos;
- i) Estabelecer eleição para representação da respectiva categoria, assim como para os cargos de diretoria em escrutínio secreto.
- j) Julgamento dos atos da diretoria, relativos às penalidades impostas em escrutínio secreto;
- k) Pronunciamento sobre relações ou dissídios relacionados ao trabalho. s votos.

Parágrafo Primeiro – para as deliberações das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “k”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) presentes à assembléias especialmente convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações pertinentes às competentes da Assembléia Geral, prevista neste artigo, será necessário voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação ou qualquer quorum nas convocações seguintes.

Art. 21 – Haverão dois tipos de Assembléia Geral:

- I – A ordinária e;
- II – Extraordinária.

Art. 22 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro bimestre de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar no edital de convocação:

- I. Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstração do resultado apurados, se houve sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do Sindicato.

II. Eleger a cada 3 (três) anos os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Poderão participar da mesa, membros da Diretoria e do Conselho, para fins de assessoramento, ressalvados os casos de impedimentos ou incompatibilidade.

Parágrafo segundo - A aprovação dos relatórios, balanço e contas da Diretoria, desonera seus ocupantes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada através de Edital, 03 (três) dias, no veículo de comunicação do SINDARQ-AM, bem como na sede da entidade, publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital.

Art. 23 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) de seus associados quites com suas obrigações estatutárias, a qual competirá, entre outras coisas:

- a) Julgar, atos de membros da diretoria, conselho fiscal e associados, bem como a aplicação das devidas punições;
- b) Aprovação dos valores das contribuições;
- c) Reformar Estatuto;
- d) Destituir Administradores;
- e) Aprovação do Regimento Interno;
- f) Destituição de Administradores.

Parágrafo único – o que trata as alíneas prevista neste artigo, obedecerão o quorum previsto neste estatuto.

Art. 24. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

- I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. A requerimento, em numero não inferior a 1/5 dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 25. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providencias para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Devera comparecer a respectiva reunião sob pena -de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 26. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, ou quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base da categoria, com antecedência mínima de 48 horas.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 27. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros, com quatro (04) suplentes, eleitos em Eleições Diretas, para um período de 03 (três) anos, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário,
- V. Primeiro Tesoureiro e;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Deverão ser mencionados nas chapas propostas, os cargos que os candidatos ocuparão;

Parágrafo 2º - A Diretoria compete:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- V. Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Art. 28. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, sem direito de voto salvo em casos de empate;
- b) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para exame dos documentos de que fala o Art. 20º;
- c) Representar ativamente e passivamente o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração "ad judicium" especificados nos instrumentos de respectivos os poderes específicos outorgados e prazos de mandato;
- d) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Sindicato;
- e) Assinar a correspondência com o Diretor-Secretário do Sindicato;
- f) Deliberar nos casos de urgência "ad referendum" de Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- g) Efetuar as despesas deliberadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- h) Firmar com o Diretor-secretário, todos os contratos e escriturar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

Parágrafo único - Ao vice-presidente compete: substituir o presidente nos impedimentos e a pedido, por escrito, deste, e sucedê-lo no caso vacância até o fim do mandato e comandar as comissões de trabalho.

Art. 29. Ao Primeiro secretário e suplente compete:

- a) Dirigir os serviços de secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;
- b) Redigir e assinar, junto com o presidente, toda a correspondência do sindicato;
- c) Organizar e conservar em ordem o arquivo e a secretaria;
- d) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 30. Ao Segundo Secretário e suplente compete:

- a) Participar nos serviços de secretaria;
- b) Substituir o primeiro secretário nos impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 31. Ao Primeiro Tesoureiro e suplente compete:

- a) Ter sob sua garantia e responsabilidade todos os bens em espécimes do Sindicato, bem como os livros de escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos e movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, juntamente com o presidente;
- c) Fazer escrituração da receita e despesa e movimento do fundo social;
- d) Organizar balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa e do fundo social;
- e) Firmar com o presidente os documentos contábeis e financeiros.

Art. 32. Ao Segundo Tesoureiro e suplente compete: Substituir o Primeiro Tesoureiro nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL



Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e tem a finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração do Sindicato.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações devera constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 34 – O próprio Conselho Fiscal, dentre seus membros, elegerá um presidente, um vice presidente e um secretário.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar e emitir parecer sobre as contas do Sindicato;
- II – Autorizar a Diretoria a contrair obrigações quando superior a 20 (vinte) salários mínimos, bem como a hipotecar, vender doar, ou qualquer outra forma;
- III – Alienar bens patrimoniais do sindicato, em todos os casos com “ad referendum” da Assembléia Geral;
- IV – Acompanhar a evolução econômico-financeira do Sindicato;
- V – Submeter à consideração da Assembléia Geral seu parecer sobre o balanço anual;
- VI – Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites do orçamento;
- VII – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Sindicato;
- VIII – Verificar se o montante das despesas está de acordo com as metas estabelecidas;
- IX – Certificar-se das exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- X – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com a observância de regras próprias;
- XI – Dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, a Assembléia Geral e/ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para fazer checagem de livros, contas ou documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar um auditor e valer-se da perícia feita, as despesas ficarão por conta do Sindicato.

Art. 36 - O Conselho terá duas reuniões ordinárias por ano: no mês de março para apreciar as contas da Diretoria e, em novembro, para apreciar e deliberar o orçamento para o ano seguinte.

Art. 37 – Considera-se abandonado o cargo cujo ocupante, sem justificativa, faltar consecutivamente a duas reuniões ordinárias ou a quatro extraordinárias

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto social;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24.

Art. 39. Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22 e seus parágrafos.

9

Art. 40. A convocação dos suplentes quer na Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 41. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos, na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 2º - as renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, que reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 42. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e, se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 43. No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato administrativo sindical, ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 44. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 22 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. A escolha para os cargos de representação, bem como para os cargos de diretoria, será feita através de eleições diretas.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral, as votações, posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, conforme regulamento eleitoral.

Parágrafo 2º - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes e permitir o voto por correspondência.

Parágrafo 3º - O pleito será válido na hipótese de participarem da votação 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade de votar, não obtendo o efetivo coeficiente será realizada nova eleição dentro de 15 dias, a qual só terá validade com mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados, na hipótese de não ter sido alcançado, haverá um novo pleito de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados.

Parágrafo 4º - Não sendo atingido o coeficiente legal para eleição, o Ministério do Trabalho deverá ser informado para declarar a vacância e este designará administrador para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de 6 (seis) meses.

Parágrafo 5º - O voto será aberto a todos os associados que estiverem em dia com as contribuições.

Parágrafo 6º - O processo eleitoral das eleições diretas iniciará no prazo mínimo de 04 (quatro) meses antes o término do mandato da diretoria presente, com a constituição de uma comissão eleitoral, constituída de, no mínimo, 03 (três) sócios efetivos.

Art. 46. A comissão Eleitoral será formada pelo Conselho Regional dos Arquitetos ou Associados do núcleo do sindicato com inscrição e efetividade que poderão se habilitar como voluntários para formação da comissão que organizará a seu juízo, e luz do presente estatuto social, um regimento eleitoral, o calendário das eleições, a convocação oficial e a condução geral do pleito.

- a) Ressalvando que, 6 meses antes do pleito eleitoral, por edital, os associados interessados, bem como o Conselho Regional serão informados do período de vacância e final do mandato do Presidente atual e sua diretoria, para que possam formar comissão eleitoral;
- b) É vedado aos membros do Sindicato que fazem parte do mandato atual reunir-se para organizar comissão eleitoral, não sendo vedado a reeleição.

Art. 47. Os sócios efetivos, organizados em chapa, com indicação dos cargos que ocuparão, deverão no momento de sua inscrição apresentar um Programa Mínimo para a gestão futura.

Art. 48. No caso de haver recurso da decisão da comissão Eleitoral de indeferir a inscrição de uma chapa total ou parcialmente, este deverá ser examinado e decidido por uma comissão eleitoral especialmente designada para tal finalidade.

Art. 49. São condições para o exercício de direito do voto:

- a) Ter se associado ao SINDARQ-AM até o dia 31 do mês de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições;
- b) Estar em gozo de seus direitos sindicais no momento da eleição;
- c) Estar quite com todas as contribuições devidas ao Sindicato quer legais ou fixadas em Assembléia;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- e) Não ser associado inscrito nas categorias de pensionista, estudante, profissional técnico e afinidade.

Art. 50. São condições para ser votado:

- a) Além de atender as condições mencionadas no artigo anterior, comprovar a condição de associado há mais de 3 (três) anos da data de inscrição da chapa para concorrer às eleições e estar em dia com as anuidades e contribuições instituídas;
- b) Ter comprovadamente 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade ou na profissão dentro de base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação profissional;

Art. 51. São impedidos de candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional os associados que se incluam nos casos abaixo relacionados:

- a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo da administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- c) Os inscritos nas categorias de pensionista, estudante, profissional técnico, e afinidade.

Art. 52. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos Secretários e Tesoureiros, serão de 3 (três) anos com direito a disputar a eleição seguinte para nova legislatura.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 53. Constitui o Patrimônio e as Fontes de Recursos do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais;

- f) Repasse de valores pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) Convênios com outras entidades.

Parágrafo 1º - As importâncias das contribuições estipuladas nos artigos 9º e 10º, não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto Social.

Art. 54. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 55. A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a Diretoria.

Art. 56. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria dos associados quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 57. No caso de dissolução, os bens, pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão aplicados de acordo com a decisão da Assembléia Geral que decidiu pela sua extinção.

CAPÍTULO VII DA SUA DISSOLUÇÃO

Art. 58. A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros sindicalizados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: No caso de ser decidida a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá a FNA ou a uma entidade congênere, escolhida pela mesma Assembléia Geral que decidir sua dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Serão tomadas, por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para esse fim, concernentes aos assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

Parágrafo Único - os representantes e seus respectivos suplentes deste Sindicato junto ao Conselho Regional de Fiscalização do exercício profissional (CREA/AM), serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 60. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos na lei.

Art. 61. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos os direitos de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contidos.

Art. 62. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 63. Para a reforma do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, excetuadas exigências legais.

Art. 64. Os representantes do Sindicato junto à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanista, ao Conselho Regional de fiscalização do exercício profissional (CREA/AM), serão eleitos por Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria.

Art. 65. Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

O presente Estatuto foi aprovado e consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de Dezembro de 2006.

9º TN

Sammya Wry

Presidente

Anelson Brito de Souza

Advogado OAB/Am. n.º 5342
Anelson Brito de Souza
ADVOGADO
OAB/AM 5342



Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413
Cep: 69.010-030 - Manaus
Fones: (92) 3234-6669 / 3
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro
Oficial

